Artigo 121.º-A do Regulamento Interno

Utilização e estacionamento de trotinetes, bicicletas ou veículos equiparados

1. A utilização de trotinetes, bicicletas ou veículos equiparados no acesso e deslocação para o recinto escolar deve ser efetuada em condições de segurança e em cumprimento das normas legais aplicáveis.

2. A partir de 2 de dezembro de 2026, o estacionamento de trotinetes, bicicletas ou veículos equiparados no interior do recinto escolar fica condicionado à utilização de capacete de proteção pelo respetivo utilizador.

3. Para efeitos do número anterior, o aluno ou outro membro da comunidade escolar que se desloque de trotinete, bicicleta ou veículo equiparado deverá fazer-se acompanhar de capacete de proteção adequado, devendo utilizá-lo durante a deslocação e até ao estacionamento no local destinado para o efeito.

4. A entrada de trotinetes, bicicletas ou veículos equiparados no recinto escolar e a sua autorização para estacionamento ficam, assim, condicionadas ao cumprimento da presente disposição.

5. O Agrupamento não se responsabiliza pela guarda, conservação ou danos causados às trotinetes, bicicletas ou veículos equiparados estacionados no recinto escolar, sem prejuízo das responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

6. O incumprimento do disposto no presente artigo poderá determinar a não autorização de entrada ou estacionamento da trotinete, bicicleta ou veículo equiparado no recinto escolar.

7. Após a entrada no recinto escolar, as trotinetes, bicicletas ou veículos equiparados devem ser conduzidas à mão, até ao local de estacionamento reservado pela escola.

Aprovado em Conselho Geral, 02.11.2026